CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

- Estado do Espírito Santo - GABINETE DO PRESIDENTE -

LEI Nº 384/95

Dispõe sobre regulamentação de Pensões e Seguridade Social dos Servidores Público do Município de Montanha-ES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montanha aprovou e eu MARCOS NICODEMUS CISNE, seu Presidente, **Promulgo**, nos termos do § 7º do art. 61 da LOM, a seguinte Lei:

Art. 1º - As pensões concedidas aos Funcionário Públicos Municipais e seus dependentes ficam regidas pela Lei Municipal nº005 de 09 de Maio de 1977, ressalvadas as alterações constitucionais.

Art. 2º - O Município de Montanha fica na obrigatoriedade de garantir a todos funcionários públicos do município, dependentes e pensionistas, toda assistência odonto-médico-hospitalar.

Parágrafo Único - a garantia dos benefícios que se trata o caput do artigo anterior estenderá aos servidores públicos, ativos, inativos, efetivos e comissionados.

Art. 3º - Para atender a demanda das despesas decorrentes da presente lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado ao utilizar-se de Dotações do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Os valores remanescentes do extinto IPASMONT será repassado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, a Entidades Filantrópicas, sem fins lucrativos, sediadas no município, mediante a indicação dos Senhores Vereadores.

I - A Entidade para receber o benefício deverá estar legalmente representada e devidamente registrada em cartório competente, podendo receber tantas parcelas ou valores, quantos forem as indicações dos Senhores Vereadores.

II - Os valores referidos no caput do artigo 4º deste Projeto Substitutivo, será dividido em 13 (treze) cotas iguais.

III - As cotas poderão sofrer subdivisão, de acordo com as indicações dos Vereadores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as Disposições em contrário.

Montanha - ES, 10 de Novembro de 1995.

MAR COS CISNE Presidente